



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 24 DE DEZEMBRO DE 1997 – 4ª-FEIRA – Nº 1716 – Circulação: 24.12.97 às 13:30h

Governador do Estado JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE		Vice-Governador do Estado ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR	
Chefe de Gabinete Civil JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES		Chefe da Casa Militar Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS	
Secretário de Estado da Fazenda GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA		Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA	
Secretário de Estado da Educação RUBEN BEMERGUY		Secretário de Estado da Infra-Estrutura AMILTON LOBATO COUTINHO	
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA		Procurador Geral do Estado JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI	
Auditora Geral do Estado MARIVALDA MACIEL SIMÕES		Defensor Público Geral do Estado JOSÉ RONALDO SERRA ALVES	
SECRETARIADO			
Secretário de Estado da Administração ALBINO ALVES DE SOUZA			
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA			
Secretário de Estado da Saúde - Interino JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES			
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania ELY DA SILVA ALMEIDA			
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ANTÔNIO CAUDILHO ALMEIDA DE CARVALHO			

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 5695 de 24 de DEZEMBRO de 1997

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$30.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0324, de 27 de dezembro de 1996, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à Conta de Recursos de Transferências de Convênios, provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 5695 de 24 de dezembro de 1997.....

ANEXO 1-SUPLEMENTAÇÃO

30.000 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICO
30.101- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
06.30.179.2.361	Funcionamento do DPTC	4590.52	004	30.000
TOTAL				30.000

DECRETO N.º 5696 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar **Diana Cordeiro Barbosa**, da função comissionada de Diretor da E.E. Vila Velha, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 5697 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 08125/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Rosineide Machado de Almeida**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Vila Velha, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 5698 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício n.º 1310/97,

RESOLVE:

Designar **ELOIANA CAMBRAIA SOARES**, Diretora do Departamento Geral de Programas, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período 12/01 a 10/02/98.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5699 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 636,

RESOLVE:

Autorizar ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Poços de Caldas-MG, sem ônus para o Estado, no período de 23/12/97 a 02/01/98.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA

Nº 792/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar a servidora DEOLINDA FERREIRA ALBUQUERQUE, Agente de Portaria, para responder pela Atividade de Perícia Médica/DRH/DGPM, código CD-2, durante o impedimento da respectiva titular HELAYNE MARIA SERRA COUTINHO, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 05.01.98 à 03.02.98.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 794/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar a servidora MAPA FERNANDA BATISTA DA SILVA, Datilógrafa, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pelo expediente do Núcleo de Atendimento Social, código CDS-1, durante o impedimento de sua respectiva titular MARIA CELESTE DA FONSECA, que entrará em gozo de férias, no período de 05.01.98 à 03.02.98.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 793/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar o servidor ALUIZIO LOPES BEZERRA, Auxiliar de Artefice, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pela Chefia de Atividade de Recebimento e Distribuição de Materiais/DSG/ALM, código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular LUIZ CARLOS DALMÁCIO RODRIGUES, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 02.01.98 à 31.01.98.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 795/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92, resolve.

REMOVER:

Servidor (a): VAMILTON MONTEIRO DA SILVA
Cargo: Operador de Computação
Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
Do(a): Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
Para: Secretaria de Estado da Administração-SEAD
Ofício: nº 852/97-IGAB/SEPLAN.

Macapá-AP, em 23 de dezembro de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 796/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar a servidora MARIA LÚCIA DE SOUZA MIRANDA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pelo expediente da Divisão Industrial-DIO-SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento de seu titular, ORLANDO SILVA DOS SANTOS, que gozará férias, no período de 05.01 à 03.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 797/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar o servidor RUI DEODATO GONÇALVES DE LIMA Economista, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território, para responder pela Chefia do Núcleo Setorial de Planejamento, código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular

DECRETO Nº 5700 DE 24 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 636,

RESOLVE:

Designar LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA, Delegado Geral de Polícia, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23/12/97 a 02/01/98.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ODILON PICANÇO FURTADO, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 12.01 à 31.01.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 798/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar a servidora MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO CORRÊA, Chefe de Atividades de Compras/DM/DSG/SEAD, Código CDI-2, para responder pelo expediente da Divisão de Material/DSG/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento de sua titular TELMA MARIA CALIXTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, que gozará férias, no período de 05.01 à 03.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

AGINALDO DE LIMA RODRIGUES
Diretor (Interino)
ROSALIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURUJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: FAPX (096) 212-3136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocóp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/ remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I..... R\$ 0,32
* Modelo II..... R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar..... R\$ 0,70
Exemplar Atrásado..... R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão..... R\$ 2,70
Centímetro para compor..... R\$ 3,78
Página exclusiva..... R\$ 323,29
Proclama de Casamento..... R\$ 29,60

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

PORTARIA

Nº 799/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar o servidor JOÃO BATISTA ALMEIDA DE SOUSA, Mestre, para responder pelo Grupo de Atividade de Revisão/DIO/SEAD, código CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular SELMA SILVA DOS SANTOS, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 05.01.98 à 03.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 800/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar a servidora, DEUSA MARIA RODRIGUES ILÁRIO, Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pela Atividade de Pessoal/DAA/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de sua titular, MARIA DE NAZARÉ GUEDES BOSQUE DA SILVEIRA, que gozará férias, no período de 05.01 à 03.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 801/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar o servidor, JOÃO QUINTELA DO CARMO, Chefe da Atividade de Estocagem de Material/ALM/DSG/SEAD, Código CDI-2, para responder pelo expediente do Almoxarifado Central/DSG/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento de seu titular, RENATO CÂNDIDO CÂMERA, que gozará férias, no período de 12.01 à 10.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 802/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

*Designar o servidor RAIMUNDO PRAZERES DOS SANTOS, Artífice de Mecânica, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de Motorista do GAB/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de seu titular, DINOMAR LEAL MONTEIRO, que

gozará férias, no período de 05.01 à 03.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 803/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar a servidora LANA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território, para responder pela Atividade de Edifícios e Prédios-DM-DSG/SEAD, código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular SELMA FERREIRA PAIVA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 12.01 à 10.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 804/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar o servidor MANOEL MESSIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, para responder pela Divisão de Comercialização/DIO/SEAD, código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 05.01.98 à 03.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 805/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar a servidora, NEUZOLINDA PIRES VALES, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pela Atividade de Controle de Cargos Comissionados/DCCS/DRH/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de sua titular MARIA IRAIDES FERREIRA DO NASCIMENTO, que gozará férias, no período de 05.01 à 03.02.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA

Nº 806/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar o servidor, SÉRGIO AFONSO DO NASCIMENTO SOUZA, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder pela Atividade de Manutenção e Guarda/DTO/DSG/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de seu titular JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES, que gozará férias, no período de 02.01 à 31.01.98.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 807/97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92, e tendo em vista o teor do Ofício s/nº/97-SESA-Protocolo Geral nº 350/97,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Interdisciplinar, instituída pela Portaria nº 482/97-SEAD, de 18 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 20 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 23 de dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 808/97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92, e tendo em vista o teor do Ofício nº 285/97-GAB/IEPA-Protocolo Geral/SEAD nº 135/9, resolve,

Retificar a Portaria nº 053/97-SEAD, de 21/01/97, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 23 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***REMOVER:**

Servidor : ROBERTO CARDOSO DA SILVA
Cargo : Motorista de Veículos Terrestres
Quadro : Estadual
Da : Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, à disposição do IEPA
Ofício : nº 190/97-DRH/SEAD.*

Macapá-AP, em 23 de dezembro de 1997.

Albino Alves de Souza
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Planejamento

PORTARIA Nº 139/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar a servidora MIRASSELVA DE OLIVEIRA SANTOS, Datilógrafa, para substituir, ADMIRDE MARIA SERRÃO DOS SANTOS, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios da SEPLAN, Código CDS-1, durante o seu afastamento no período de 02 a 31.12.97, onde a mesma encontra-se em licença médica.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 22 de Dezembro de 1997.

José Ramalho de Oliveira
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 140/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar o servidor NARCISO SARAIVA PELAES, Economista, para substituir CONCEIÇÃO MARIA LACERDA PIMENTEL, no cargo de Chefe da Divisão de Acompanhamento Operativo do DEOR, Código CDS 2, durante o período de 05.01 a 03.02.98, quando estará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 22 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 141/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar a servidora IVANI PEREIRA MARQUES, Secretário Administrativo/DEOR/SEPLAN, Código CDI-1, para substituir acumulativamente, ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA, Presidente da CPL/SEPLAN, Código CDS-2, durante o período de 05.01 a 03.02.98, quando estará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 22 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 142/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO DIAS SUSSUARANA, Agente Administrativo, para substituir, VALÉRIA CRISTINA BRITO TAVARES, Secretário Executivo/GAB/SEPLAN, Código CDI-2, durante o período de 19.01 a 17.02.98, quando estará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 22 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 143/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO TADEU DE ALMEIDA BELÉM, Agente Administrativo, para substituir, TEREZINHA DE AMORIM COELHO, Secretário Administrativo do DE/SEPLAN, Código CDI-1, durante o período de 19.01 a 17.02.98, quando estará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 22 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 144/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO DA SILVA COUTINHO, Datilógrafo, para substituir PAULO SÉRGIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, no cargo de Secretário Administrativo/DEMAD/SEPLAN, Código CDI-1, durante o período de 02 a 31.01.98, quando estará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 22 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 42/97-CEE

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 1998.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando: . O Parecer nº 021/97 da Assessoria Técnica decorrente da análise do Processo nº 67/97-CEE.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologa o Calendário Escolar, referente ao Ano Letivo de 1998, da Rede Estadual de Ensino para as seguintes Modalidades:

- a) Educação Infantil: 184 dias letivos e 736 horas anuais;
- b) Ensino Fundamental: 200 dias letivos e 800 horas anuais;
- c) Ensino Médio: 200 dias letivos e 800 horas anuais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, Macapá (AP), 18 de dezembro de 1997.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELLO
- Presidente do CEE/AP -

RESOLUÇÃO Nº 40/97-CEE

ESTABELECE OS MÍNIMOS DE DIAS LETIVOS E A CARGA HORÁRIA ANUAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece os mínimos de dias letivos e a carga horária anual para a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, do Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á:

- . Educação Infantil: 180 dias letivos e 720 horas anuais;
- . Educação de Jovens e Adultos: 200 dias letivos e 800 horas anuais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, Macapá (AP), 10 de dezembro de 1997.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELLO
- Presidente do CEE/AP -

Saúde

EXTRATO

CONTRATO Nº 018/97 - SESA

CONTRATO, que entre si celebram O ESTADO DO

AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE como CONTRATANTE e a empresa ANTARES-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. como Contratada para os fins nele declarados.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo legal no processo licitatório nº 011/97-CPL/SEAD, na modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Administração, em 19.09.97, sob a tutela do disposto no § 2º art. 22, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

II - DO OBJETO CONTRATUAL: O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se no atendimento de passagens aéreas a servidores, pacientes e seus acompanhantes a Centros especializados.

III - DA VIGÊNCIA: O CONTRATO vigorará até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 1997, a contar de sua assinatura pelas partes.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste CONTRATO, no que diz respeito a passagens aéreas para servidores, correrão à conta da Fonte 001- Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 137075.04282261.00, Elemento de Despesa 3490.33-Passagens e despesas com locomoção, no valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e para pacientes e acompanhantes correrão à conta da Fonte 003-Sistema Único de Saúde-SUS, Programa de Trabalho 13.754.282.261, Elemento de Despesa 3490.33 no valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais). Sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na Fonte 003, consoante 97 NE01817 de 30/10/97.

V - DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONVENIO nº 0025/96, que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação de Moradores do bairro BOM JARDIM, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, declaram, acatam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas as CLÁUSULA QUARTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, quantas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVENIO, totalizam para o mês de dezembro de 1997, totalizam o montante de R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), e correrão à conta da Fonte 001, Elemento de Despesa 345041 e 495042, Projeto Atividade 1307504282261.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, passa a vigorar com término para 31 de dezembro de 1997.

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde
Interino

APOSTILA Nº 001/97 - SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, declara que as despesas a que se refere o Convênio nº 043/96 - SESA, celebrado entre a esta Secretaria e a Fundação Universidade Federal do Amapá, visando a realização de um Curso de Especialização em Saúde Pública, a ser ministrado por aquela Universidade, correrão no exercício de 1997, à conta do Programa de Trabalho: 13.75.430.2263, Fonte 001, Natureza de Despesa: 3411.41, no valor total de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Convênio, independente de transcrição.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde-Interino
Interviente

APOSTILA N.º 002/97 - SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, declara que as despesas a que se refere o Convênio n.º 997/96 - SESA, celebrado entre a esta Secretaria e a Universidade Federal de São Paulo, com o objetivo de promover o Programa Visão para Todos, através de parceria de Cooperação Técnica, correrão no mês de dezembro de 1997, à conta do Programa de Trabalho: 13.75.430.2263, Fonte 001, Natureza de Despesa: 3411.41, no valor total de R\$ 28.087,50 (VINTE E OITO MIL OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Convênio, independente de transcrição.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde-Interino
Interviente

JUSTIFICATIVA N.º 083/97 - SESA/CPL/SEAD

Ratifico na forma da Lei
Macapá / /

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde-Interino

ASSUNTO: DISPENSA LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93

PEDIDOS DE COTAÇÃO n.ºs: 251/97 e 252/97 - SESA
ADJUDICADO: D.F. DE FIGUEIREDO
VALOR: R\$ 55.571,80 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa, amparada legalmente sob a égide do inciso IV, do Art. 24, da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de Material para o serviço de Imagiologia, das Unidades Hospitalares da Rede de Saúde Pública Estadual.

Neste conteúdo, tem-se plenamente a caracterização de situação emergencial alicerçada no atendimento do interesse público; desdémio maior do Estado que não pode deixar de prestar atendimento de saúde à sua população, conforme a dicção do supracitado dispositivo legal.

Todavia, esclareço a Vossa Excelência que a aludida contratação se estenderá apenas pelo lapso temporal necessário ao desencadeamento do regular certame licitatório, atendendo definitivamente o objeto preambularmente caracterizado.

Vale ressaltar que a Justificativa em apreço tem também como finalidade tornar sem efeito a Justificativa n.º 023/97-SESA/CPL/SEAD, publicada no D.O.E n.º 1704 no dia 05.12.97.

Isto posto, em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1997.

Dr. Sanhir C. de S. Gomes Aguiinaldo de L. Rodrigues
Assessor Jurídico/SESA Presidente da CPL/SEAD/GEA

Fundações Estaduais

FUNDECAP

JUSTIFICATIVA N.º 052/97-CPL/FUNDECAP

RATIFICO
EM 05/12/97

João Alberto Coutinho de Souza

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

ADJUDICADO: JOÃO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA.

VALOR R\$: 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Senhor Diretor-Presidente

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE

LICITATÓRIA, para custear despesas com a contratação dos serviços profissionais, do museólogo JOÃO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA-COREM 120/SP, CA 0664890/IPP/RJ, CPF 772.245.077-68, para implantação do Projeto Museológico da Fortaleza de São José de Macapá, conforme contrato n.º 101/97.

O presente ato licitatório tem sua ação administrativa, respaldada no caput do Art. 25 Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II da Lei 8.666/93 que diz:

Art. 25 - É inexigível, a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos, enumerados no Art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação.

Neste contexto, como existe a inviabilidade de Licitação, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP, e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, como condição de eficácia deste ato, assim como, cumprir os ditames da referida Lei Federal.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 1997.

João Alberto Coutinho de Souza
CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA
Presidente da CPL/FUNDECAP

JUSTIFICATIVA N.º 053/97-CPL/FUNDECAP

RATIFICO

EM 11/12/97

João Alberto Coutinho de Souza

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

ADJUDICADO: CARLOS NILSON BATISTA CHA -

VALOR : 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

OBJETO : CONTRATAÇÃO PARA SHOW MUSICAL

Senhor Diretor-Presidente

Submetemos para apreciação de Vossa Senhoria, a presente JUSTIFICATIVA, que tem por finalidade precípua, custear despesas com a contratação do SHOW MUSICAL "AMAZÔNIA BRASILEIRA", de NILSON CHAVES e SEBASTIÃO TAPAJÓS, com a participação de MAPYU (Percussão) e GRACINHA ALMEIDA (Vocal), a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 1997 no TEATRO DAS BACABEIRAS, nesta Cidade de Macapá, como parte dos Festejos natalinos.

O presente ato licitatório tem sua ação administrativa, respaldada no

caput do Art. 25, Inciso III da lei 8.666/93, que diz:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste contexto, como os referidos artistas, já são consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, encaminhamos a presente ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP, para ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia do ato, assim como, cumprir os ditames do Art. 26 da lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela lei 8.883/94.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 1997

João Alberto Coutinho de Souza
CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA
Presidente da CPL/FUNDECAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 561/97. PROCESSO N.º 217/97 - CLASSE X. AUTOS DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO DE PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. INTERESSADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. RELATOR: JUIZ DOLZANY COSTA. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO PARA INSERÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. 1. A pretensão do Diretório Regional fundamentada no art. 46, § 6º, II, e art. 49, da Lei n.º 9.096/95, apresenta horários compatíveis que autorizam seu deferimento. 2. Inserções autorizadas. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir o pedido de concessão do programa político-partidário no rádio e televisão, do Partido da Frente Liberal, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Dolzany Costa (Relator), Rommel Araújo de Oliveira (substituto convocado), Sueli Pini, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 09 de dezembro de 1997. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MARCELO DOLZANY DA COSTA, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 563/97. PROCESSO N.º 853/97 - CLASSE VII. AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS. INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL. RELATORA: JUIZA CLACY SANTANA. EMENTA: REGISTRO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS. PEDIDO. CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PUBLICIDADE EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. DEFERIMENTO. 1. Encontrando-se o pleito devidamente instruído, em obediência à legislação que rege a matéria (Resolução n.º 19.406/95-TSE), aliado à publicidade do mesmo em órgão oficial de comunicação, é de se deferir o registro postulado. 2. Pedido Provido. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir o pedido de registro dos Diretórios Municipais do Partido Social Liberal - PSL, nos municípios de Macapá e Santana, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Dolzany Costa, Francisco Oliveira, Sueli Pini, Milton Filho e Clacy Santana (Relatora). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de dezembro de 1997. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZA CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relatora; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 564/97. PROCESSO N.º 668/97 - CLASSE VII. AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO ESTADUAL. INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL. RELATORA: JUIZA CLACY SANTANA. EMENTA: REGISTRO DE DIRETÓRIO ESTADUAL. PEDIDO. CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PUBLICIDADE EM VEÍCULO FOCAL DE COMUNICAÇÃO. DEFERIMENTO. 1. Encontrando-se o pleito devidamente instruído, em obediência à legislação que rege a matéria (Resolução n.º 19.406/95-TSE), aliado à publicidade do mesmo em órgão oficial de comunicação, é de se deferir o registro postulado. 2. Pedido Provido. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir o pedido de registro do Diretório Estadual do Partido Social Liberal - PSL, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Dolzany Costa, Francisco Oliveira, Sueli Pini, Milton Filho e Clacy Santana (Relatora). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de dezembro de 1997. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZA CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relatora; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

Tribunal de Justiça do Estado

HOMOLOGO

Em 22/12/1997.

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA N.º 089/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 01.1 - P. A. nº 008380/97-GP
 01.2 - Fundamento Legal : Artigo 25, "CAPUT", Inciso II da Lei nº 8.666/93.
 01.3 - Pedido de Cotação nº 778/97-DAA
 01.4 - ADJUDICATÁRIO: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
 01.5 - VALOR: R\$ 18.914,00 (Dezoito mil, novecentos e quatorze Reais)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente **HOMOLOGAÇÃO** far-se-á objetivando custear despesas com **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR STANDART, ESPÉCIE CAMIONETA, UTILITÁRIO, COM 03 (TRÊS) PORTAS, 0KM, A GASOLINA ANO 97/98, CILINDRADA 1.6, COM 09 (NOVE) LUGARES.** Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25, "CAPUT", Inciso II do **ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, haja vista que após procura nas concessionárias desta cidade, apenas a Ajudatária supre nossas necessidades, sendo a mesma representante exclusiva (conforme Atestado às folhas 14) caracterizando-se, assim, efetiva hipótese de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, por estar demonstrada, de maneira cristalina, a **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997

Dimas Amara
DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
 Presidente da CPL/TJAP

HOMOLOGO

Em: 22 / 12 / 1997

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 090/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 01.1 - P. A. nº 008380/97-GP
 01.2 - Fundamento Legal : Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94.
 01.3 - Pedido de Cotação nº 779/97-DAA
 01.4 - ADJUDICATÁRIO: CLAUDINO E SILVA - ME
 01.5 - VALOR: R\$ 2.960,00 (Dois mil, novecentos e sessenta Reais)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente **HOMOLOGAÇÃO** far-se-á objetivando custear despesas com a **Confeção de 10 (dez) molduras de alumínio, medindo 1,20 x 0,80m, com portas de vidro cristal de 6mm, fundo em compensado de 9mm revestida em veludo, com fechadura própria.** Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94; haja visto o caráter emergencial da realização dos serviços acima descritos, além do que, ressalta o fato do Ajudatário ter apresentado preços mais compatíveis e vantajosos para a Administração, tendo inclusive já realizado serviços similares para esta Corte, com competência e responsabilidade; justificando dessa forma a **DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA**.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997

Dimas Amara
DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
 Presidente da CPL/TJAP

CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA Nº 0416/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 2309/97-S.C.

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, para 1º de fevereiro a 1º de abril de 1999, o 1º e 2º períodos da LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, concedida, através da Portaria nº 0308/97-S.C., à serventaria ANA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada no Juizado Especial Central Cível e Criminal da

Comarca de Macapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 19 de dezembro de 1997.

Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça/TJAP

PORTARIA Nº 0415/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 2310/97-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a ausência ao serviço no período de 01 a 04 de dezembro de 1997, do servidor MANOEL SALVADOR DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente Judiciário do Quadro Especial da Justiça do Amapá, lotado no Juizado Especial Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do art. 114, item III, alínea "b", da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de dezembro de 1997.

Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

TRIBUNAL PLENO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 181/97**

Impetrantes: Aparecido Floriano Cardoso e outros

Advogado: Vicente da Silva Cruz

Informante: Governador do Estado do Amapá

Relator: Des. Luiz Carlos

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Trata o feito de Mandado de Segurança, impetrado por **APARECIDO FLORIANO CARDOSO e OUTROS** contra ato do Excelentíssimo Senhor **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ** que, por intermédio de Decretos publicados no Diário Oficial nº 1708, de 12 de dezembro de 1997 e embasando-se no artigo 147, inciso IV da Lei nº 0066/93, demitiu os impetrantes por improbidade administrativa, tendo como substrato o processo administrativo disciplinar nº 011/96 - CPAD/SEJUSP, instaurado pela Portaria nº 166/96 - SEJUSP.

Preliminarmente alegam os impetrantes que, todo o processo acima aludido encontra-se inquirido de nulidade, posto que, a Comissão processante foi composta por dois servidores não estáveis, o que configura flagrante afronta aos ditames do artigo 164 da Lei nº 0066/93 e artigo 37 da Constituição Federal.

Em sede de mérito, aduzem que foram demitidos do Serviço Público sob a alegação de não terem comprovado, a escolaridade exigida para a inscrição ao Concurso Público destinado a cargos de provimento efetivo do grupo Polícia Civil, objeto do Edital nº 016/93 - SEAD, publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 1993.

Todavia, alegam que não há ilegalidade em tal fato, posto que, a exigência de apresentação dos aludidos documentos, consoante o item 3.1, "g" do Edital nº 018/93-SEAD, que modificou o Edital nº 016, dar-se-ia apenas por ocasião da nomeação, o que segundo eles foi fielmente atendido.

Por fim, requerem a concessão liminar do **mandamus** para que sejam desde logo reintegrados em suas respectivas funções.

Sucintamente relatados, decidido.

Pela análise da exordial e dos elementos que a acompanham, não vislumbro a **prima facie** a presença clara e destacada do **periculum in mora** indispensável à concessão da liminar pleiteada.

Realmente, in casu, não encontro caracterizado qualquer perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, que possivelmente torne impraticável a decisão final da demanda, até porque, se porventura os impetrantes obtiverem sucesso no julgamento do mérito, os danos sofridos serão facilmente reparados, pela imediata reintegração ao status quo, com o pagamento de seus vencimentos relativos ao período de afastamento.

Em razão do exposto, nego a liminar pretendida e determino a notificação da Autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, encaminhe-se o feito à Douta Pro

curadoria de Justiça.
Cumpra-se.

Macapá(AP), 19 de dezembro de 1997

a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 Relator"

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
 ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Sec. do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA**HABEAS CORPUS Nº 395/97**

Impetrante: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO (Adv.)
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente: JOLÉO ATAÍDE VILHENA
 Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

DESPACHO

VISTOS, ETC.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO, advogado, impetrou a presente ordem de **Habeas Corpus** em favor de **JOLÉO ATAÍDE VILHENA**, o qual teve sua prisão temporária decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Alegou que tal ato, requerido pelo Ministério Público com fulcro em Inquérito Policial, por suposto envolvimento do ora paciente em crime de homicídio, é ilegal, pois ainda não se tem dados conclusivos sobre a autoria do delito. Acrescentou que o mesmo é tecnicamente primário, com profissão definida e residência fixa, sendo desnecessária sua custódia.

BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.

O **habeas corpus** em questão guarda relação com o de nº 389/97, impetrado em favor de MARIO SÉRGIO MOREIRA MAUES, acusado de ser o mandante do homicídio pelo qual o ora paciente é indiciado como um dos autores.

Neste caso específico, maiores são as razões, à primeira vista, para que se mantenha a prisão decretada. O impetrante, embora alegue a ilegalidade do ato, não o demonstrou.

Há vários depoimentos, harmônicos entre si, dando o paciente como responsável pela morte de ROBERTO SOUZA GEMAUQUE, até por conta de declarações que teria feito na presença das testemunhas ouvidas, uma das quais relatou inclusive ter sido ameaçada por outro dos apontados executores, colega de JOLÉO ATAÍDE.

Como já afirmei antes, o fato de os depoentes serem, em sua maioria, parentes e amigos da vítima não retira a força probante de suas assertivas, já que a tal prova será atribuído o valor que possa merecer (art. 405, § 4º, do C.P.C.).

Ademais, o impetrante, embora asseverando ser o seu constituinte "tecnicamente" primário, não o comprovou. De outro lado, a prisão temporária, conforme se depreende do texto da Lei nº 7960/89, não requer dados conclusivos, e sim fundadas razões de participação no crime, ou a necessidade de se garantir a instrução criminal.

Com esses fundamentos, **DENEGO A LIMINAR.**

Solicitem-se as informações ao juiz indigitado coator, para que as preste em 24 horas.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Macapá (AP), 19 de dezembro de 1997.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Desembargador-Relator

Macapá (AP), 22 de dezembro de 1997.

Bel. Klezer Antonio Tenório Paiva
 Bel. KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA
 Diretor da Secretaria da Seção Única em exercício

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: vinte (20) dias

O Dr. CONSTANTINO BRUNO, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os eventuais interessados que, por este meio, ficam eles CITADOS a impugnarem,

querendo, no prazo de cinco (5) dias, o pedido de retificação de registro de nascimento, objeto do Processo s/nº, no qual figura como requerente MARCOS FABIANI DOS SANTOS PEREIRA, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 18 de dezembro de 1997. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: vinte (20) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA todos os eventuais interessados a impugnarem, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o pedido de retificação de registro de nascimento, objeto do Processo s/nº, no qual figura como requerente BENEDITA GÓES DA COSTA, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 18 de dezembro de 1997. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: vinte (20) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA todos os eventuais interessados, a impugnarem, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o pedido de retificação de registro de nascimento, objeto do Processo s/nº, no qual figura como requerente ALFA MARIA SENA DOS PASSOS, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 18 de dezembro de 1997. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: vinte (20) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA todos os eventuais interessados, a impugnarem, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o pedido de retificação de registro de nascimento, objeto do Processo s/nº, no qual figuram como requerentes GLEYCE KELLEN CAVALCANTE DOS PASSOS e WIGO WALESON CAVALCANTE DOS PASSOS, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se

o presente edital que será afixada no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 18 de dezembro de 1997. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: vinte (20) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA todos os eventuais interessados a impugnarem, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o pedido de retificação de registro de nascimento, objeto do Processo s/nº, no qual figura como requerente SIMONA JULIANY MENDES, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 18 de dezembro de 1997. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA
CH. DE SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente para intimação das partes e seus respectivos Advogados.

Proc. nº 2282 - Reintegração de Posse. A. Luiza Almeida da Silva. Defensora: Heloisa Helena Furtado de Menezes. R. Joaquina de Souza Pantoja. Adv. Josimar de Souza. Curadora de Ausentes: Gilma Alves da Silva. Desp: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, esclarecendo-lhes a finalidade. Intime-se e notifique-se pessoalmente a Curadoria.

Proc. nº 2355 - Ação de Despejo. A. Altair Pereira Imóveis. Adv. José Chagas Alves e Sérgio Grott. R. Comercial de Borrachas do Amapá. Desp: O pedido há que ser formulado em nome de JUAN PENA PINTO pois é Administradora/Corretora de Imóveis e mera mandatária dele, proprietário do imóvel, por poderes de administração. Ademais, o pedido de execução tem que vir instruído com a memória de cálculo a que aludem os arts. 604 e 614, II, do CPCv. Emende, pois, a inicial pena de indefinimento.

Proc. nº 2688 - Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Reintegração ao Serviço Público estadual. A. Valdenise Guimarães da Silva Velhena. Adv. José Luis Calandrin de Azevedo. R. Estado do Amapá. Procuradora: Ana Célia Dono Martins. Desp: Receber a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para contraminutar o recurso, querendo, em quinze (15) dias. Com ou sem resposta, tornem em conclusão, para encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Proc. nº 2787 - Ação de Cobrança. A. Rainunda de Souza Gomes. Adv. Antonio Cabral de Castro, José

Carias Lobato, Elizabete de Oliveira Santos e Fernando Jorge Araújo dos Santos. R. Construmil - Construções Mentagem Industrial Ltda. Adv. José Antonio Thomaz Neto. Desp: Traga a autora, em cinco dias, o atual endereço da requerida.

Proc. nº 3709 - Busca e Apreensão. A. Banco Fiat S/A. Adv. Patrícia Milena Torres Raiol. R. Mari Lucinda Silva Pereira. Desp: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 3750 - Ação Cautelar Inominada. A. Município de Macapá. Procurador: Caleb Garcia Medeiros. R. Estado do Amapá. Sentença: Exposita, demonstrada que está a impossibilidade jurídica do pedido, a concorrer para a inépcia da inicial, nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor e, ainda, a carência de interesse processual (art. 295, inciso III, daquele mesmo Código), indefiro e exordial, com fundamento em tais dispositivos legais, e julgo, com suporte no art. 257, inciso I, do antigo Código, extinto o processo sem a apreciação do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais em face da isenção legal de que goza, abstendo-me, por outro lado, de impor-lhe sucumbência em honorários advocatícios, porque sequer formada a relação processual. Recorro, na forma do art. 475 do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, ex officio desta sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Transitado em julgado o acórdão referente ao duplo grau de jurisdição a que está sujeita esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando PRIC.

SENTENÇAS IDÊNTICAS

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):... Isto posto, julgo extinto o processo com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando PRIC.

Proc. nº 3184 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executada: Margareth Gonçalves Pereira.

Proc. nº 3498 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executada: Maria Vicência Machado Pinheiro.

Proc. nº 3501 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executada: Dária Gomes Braga.

SENTENÇAS IGUAIS

Nos processos abaixo foi proferida a sentença a seguir. (dispositivo). Exposita, seja em razão da manifesta impossibilidade jurídica do pedido de indenização por danos materiais, seja em virtude da incompetência ratione materiae da Justiça Comum para conhecer, processar e julgar os pedidos de liberação do FGTS, indefiro o pedido, por inépcia da inicial, assim procedendo com fundamento nas disposições do art. 295, inciso I, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Em consequência, julgo, com fundamento

no art. 267, inciso I, daquele mesmo Código, extinto o processo sem a apreciação do mérito, deixando de condenar o(a) requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, por haver demandado aos auspícios da gratuidade judiciária. Deixo, outrossi, de impor-lhe sucumbência em honorários advocatícios, porque sequer formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. ERIC.

Proc. nº 3745 - Ação de Indenização com pedido de Tutela Antecipada. A. Maria de Fátima dos Santos. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

Proc. nº 3746 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. A. Rozirge Maria Brito Coutinho. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

Proc. nº 3747 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. A. Valdirene da Silva Lazare. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

Proc. nº 3748 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. A. Gilberto Abreu Deniur. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

Proc. nº 3751 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. A. HÉRCIO ALVES DA SILVA. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

Proc. nº 3752 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. A. Joiceildo Silva de Souza. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

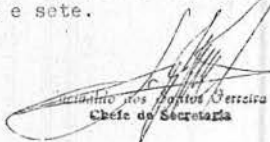
Proc. nº 3753 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

Proc. nº 3756 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. A. Admilson Cardoso Santos. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra.

Proc. nº 3757 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. A. Nilza Maria Lima dos Santos. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

Proc. nº 3758 - Ação de Indenização c/ pedido de Tutela Antecipada. A. Dilva Nascimento Paiva. Defensor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra. R. Estado do Amapá.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Sérgio dos Santos
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.97.

PROCESSO Nº 3197/97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte: DARCI LEÃO DOS SANTOS

Adv. Adelmo C. de Souza e Tarcila Mª S. Cam-

pos
Reqda: TV AMAZÔNIA - CANAL 4
Adv. Evandro Lul Rodrigues
DESPACHO: Defiro prazo a partir desta data para recurso, querendo, em razão do erro na publicação do nome do profissional. Em, 12.1.97.

PROCESSO Nº 3198/97.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Repte: DIST. DE BEBIDAS BARBOSA LTDA-DISBAL

Adv. Ricardo Assis

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv. Raul A. Morales da Silveira

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas a produzir. Em, 11.12.97.

PROCESSO Nº 2972/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Adv. Dino Raul Cavet

Reqdo: DELMA HELENA MACIEL DE VASCONCELOS

MONTEIRO

DESPACHO: Diga o autor. Em, 05.12.97.

PROCESSO Nº 3024/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA

Adv. Kelly Cristina

Exetda: J. R. Capiberibe

DESPACHO: Diga a exequente,, em 05 dias. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3246/97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES SOUZA

Adv. José Guilherme da Silva Bastos

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICI

PAL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 295, para grafo único, III, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, I do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. P.R.I. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3248/97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte: VITOR FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO

Adv. José Guilherme da S. Bastos e Dr. Evan

dro Amaral Pingarilho

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNI-

CIPAL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 295, parágrafo único, III, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, I do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. P.R.I. Cumpra-se. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3152/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.

Adv. João Americo Nunes Diniz

Reqdo: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 902, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente Ação de Depósito, para condenar o réu, como fiel depositário, a restituir a autora o veículo descrito na inicial, no prazo de vinte e quatro horas, ou o seu valor em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos do art. 901 e 904 e seu parágrafo único do aludido diploma. Desde já ressalvo à autora a utilização da faculdade contida no art. 905, do prefalado Codex, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma da lei e honorários de advogado, em 10% (dez por cento) sobre o débito vencido. P.R.I. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3247/97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte: RAIMUNDO FARIAS DA GAMA

Adv. José Guilherme da Silva Bastos

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNI-

CIPAL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, revogo o despacho inicial e indefiro a peça vestibular, com fulcro no art. 295, parágrafo único, III, do código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, I do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. P.R.I. em, 09.12.97.

PROCESSO Nº 2994/97.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte: JORGE DAVID OLIVEIRA FILHO

Adv. Mª do Socorro Costa Corrêa

Requês: MARIA BERENICE GOMES DA SILVA e CÔ-

REGOS

Adv. Carlos E. de Mello Silva

DESPACHO: Desentranhe-se e devolva ao signatário pois, a ninguém e dado pleitear em nome próprio direito alheio, salvo os casos expressos em lei. Em, 05.12.97.

PROCESSO Nº 2949/97.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte: ANDRESSA CARDOSO CHAVES

Adv. Marcos Nogueira (Def. Público)

Reqdo: ANTONIO BARBOSA VIEIRA

Adv. Luiz Carlos de C. Ribeiro Viégas

DESPACHO: Diga o réu sobre os novos documentos juntados pelo autor. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 2844/97.

AÇÃO: COBRANÇA

Repte: JOSÉ NAURO DA SILVA

Adv. José Chagas Aíves e Elias Salviano Farias

Reqda: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

Adv. Ademar Andrade Diniz

SENTENÇA: Vistos etc... Assim, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. cumpra-se. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3290/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Adv. João Americo N. Diniz

Reqdo: IRAELSON DOS SANTOS COSTA

SENTENÇA: Vistos etc... Assim, diante dos motivos alegados, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. Cumpra-se. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 2808/97.

AÇÃO: COBRANÇA

Repte: DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL e OUTROS.

Adv. Paulo Alberto dos Santos

Reqdo: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO

AMAPÁ-IPEAP

Adv. Andrea Regina dos Santos

SENTENÇA: Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedente o presente pedido formulado pelos autores DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL NARACI DE SOUZA COSTA, JOSÉ DA SILVA SANTANA, JOÃO EUDES PEREIRA DE FREITAS, MARIA DACTIVONE SOUZA CUNHA, ROSENIR DOS SANTOS MIRANDA, RENILDES DOS SANTOS MIRANDA e VALDETE ISACKSON DOS SANTOS contra o Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Condeno os autores aos honorários de advogado, em razão da sucumbência, os quais fixo, em R\$ 1.000,00. Custas na forma da lei, também suportadas pelos autores. P.R.I. CUMPRAM-SE. Em, 15.12.97.

PROCESSO Nº 3028/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exetda: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ-BANAP

Adv. Antonio Taumaturgo B. Leite

Exetda: PLASMAPÁ INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LIMITADA

Adv. Ademir Moreira de Miranda

DESPACHO: Diga o exequente. Em, 11.11.97.

PROCESSO Nº 3243/97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte: EZIDIO DE MELO FERREIRA

Adv. José G. da Silva Bastos e Evandro Amaral Pingarilho

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNI-

CIPAL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, revogo o despacho proferido na inicial, e indefiro a mesma, com fulcro no art. 295, parágrafo único, III, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, I do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. P.R.I. Cumpra-se. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3361/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A

Adv. João Americo Nunes Diniz

Reqda: SELMA LOPES NASCIMENTO

SENTENÇA: Vistos etc... VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A vem requerer extinção da presente Ação de Busca e Apreensão que move a SELMA LOPES NASCIMENTO, tendo em vista a quitação do débito. Assim, diante dos motivos alegados, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3154/97.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NILSON CAVALCANTE MIRANDA

Adv. Carlos Alberto Lobato Lima e Vicente da Silva Cruz

Impetrado: COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DO AMAPÁ e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

SENTENÇA: Vistos etc... Diante do exposto,

juízo procedente o pedido para tornar definitiva a ordem liminar que lhe foi deferida. Custas na forma da lei. Sem honorários. Em, 15.12.97.

PROCESSO Nº 3357/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv. João Americo N. Diniz

Reqdo: FELIPE ELLEN PINHO

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e a consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão, liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69. 5. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. 6. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios os que, na forma do parágrafo 4º do art. 20, do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284), fixo, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verbas que serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3417/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: BANCO FIAT S.A.

Adv. Patrícia Milena Torres Raiol

Reqdo: RITA Mª FIGUEIREDO CARDOSO

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69. 5. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. 6. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20, do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verbas que serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3356/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv. João Americo N. Diniz

Reqdo: MARIA JOSE DA SILVA LOUREIRO

DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão retro. Em, 12.12.97.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Juiz de Direito, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Judiciário datilografai.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI

CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.97.

PROCESSO Nº 2985/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv. D. Raul Cavet

Reqdo: ÂNGELA MARIA FURTADO DA SILVA

Adv. Ananias Nascimento de Souza

DESPACHO: Diga o autor sobre a petição em tela. Em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 3139/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte: AUTOLATINA DO BRASIL S.A. - DIVISÃO VOLKSWAGEN.

Adv. João Americo N. Diniz

Reqdo: DANIEL RUI DOS SANTOS SERRÃO

DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão retro. em, 12.12.97.

PROCESSO Nº 2818/97.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Empte: EDIVALDO HOMOBONO SANTA BRIGIDA

Adv. Marcelo Valério Picango Rego

Empta: ENA MINEIRO MONTEIRO

Adv. Marcelo C. Nassar

DESPACHO: Diga a autora. Em, 11.12.97.

PROCESSO Nº 2433/96.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte: FRANCISCA DA SILVA NOBRE

Adv. José Sidou Goes Micion

GERALDO PEREIRA DE MOURA

Adv. Fernando J. Araújo dos Santos

SENTENÇA: Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente, o pedido formulado por FRANCISCA DA SILVA NOBRE, mãe da vítima, para, proclamando a responsabilidade do réu GERALDO PEREIRA DE MOURA pelo evento que causou a morte do menor AFRÂNIO NOBRE, COELHO, ocorrido no dia 19 de outubro de 1995 na Av. FAB, nesta cidade, condenar o mesmo a pagar-lhe: 1- a título de indenização pelo dano material o importe correspondente a um salário mínimo mensal, até a data em que o autor completaria 25 anos de idade, reajustáveis as parcelas vencidas, pelos índices oficiais de atualização da moeda, acrescido de juros à taxa legal, contados da citação e até o efetivo pagamento; 2 a título de ressarcimento pelo dano moral, a soma de 200 (duzentos) salários mínimos, em parcela única e à vista, com os acréscimos já referidos. 3- a título de despesas de sepultamento e luto da família o total de dez salários mínimos. As prestações vincendas serão devidas no valor do salário mínimo, vigente à época de seu efetivo pagamento. 4- a título de honorários de advogado da parte "ex adversa", o valor de 10% (dez por cento) sobre a condenação, consoante preceito do art. 20, § 3º e 5º, do C.P.C. O réu deverá constituir até trinta dias do trânsito em julgado desta sentença, um capital suficiente para garantia do julgado, até a idade presumida de vida da vítima, consoante preceito do art. 602 do Código de Processo Civil. Pagara ainda, de pronto, os valores devidos e vencidos a título de alimentos desde a data do óbito, até o trânsito em julgado desta. Custas pela re.P R.I. Em, 16.12.97.

PROCESSO Nº 3493/97.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Repte: CERRAL-INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA

Adv. Josenilio de Oliveira Cuimar

Reqda: N. J. C. LOPES DOS SANTOS

DESPACHO: Emende a inicial no prazo de dez dias, querendo, adequando o pedido à natureza da parte requerida (pessoa jurídica), em bora este Juízo tem indeferido pedido de inércia. Int. Em, 16.12.97.

PROCESSO Nº 3227/97.

AÇÃO: COBRANÇA

Repte: RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Adv. Raimundo Sérgio Sampaio Figueira

Reqdo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL e OUTRO

Adv. Eugênio Carlos Santos Fonseca

Reclamado: ESTADO DO AMAPÁ

Adv. Genivaldo Marvulli

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o autor sobre a contestação e documentos. Em, 15.12.97.

PROCESSO Nº 3120/97.

Repte: JORGE DE SOUZA DENIUR

Adv. Vicente Cruz

Reqdo: COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SERGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

SENTENÇA: Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a ordem liminar que lhes foi deferida. Custas na forma da lei. Sem honorários. Recorro de ofício ao Egregio Tribunal de Justiça. Em, 17.12.97.

PROCESSO Nº 2549/96.

AÇÃO: POPULAR

Repte: ULISSES NAZARENO COSTA MATOS

Adv. Cleusa Amalia Von Scharten

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e OUTROS

Adv. José domingos Neri dos Santos

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES

Adv. Sebastião Gomes de Farias

DESPACHO: Especificuem as provas a produzir as partes. Em, 16.12.97.

PROCESSO Nº 2770/97.

AÇÃO: COBRANÇA

Repte: GMS-ASSESSORES E CONSULTORES ASSOCIA DOS S/C LTDA

Adv. José Chagas Alves

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv. Ana Célia Dohó Martins

DESPACHO: Especificuem as partes as provas a produzir. em, 03.12.97.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria subscreve e assina por determinação do MM. Juiz de Direito. Eu, Carlos Saraiva, Aux. Judiciário, datilografai.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48:00 horas

AUTORA: FILOMENA CORRÊA MONTEIRO com endereço desconhecido
RÉU: GEORGE WESLEY CAVALCANTE MONTEIRO
PROCESSO: 5258/97
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS-CAUTELAR
FINALIDADE: Intimação da autora para, no prazo determinado de 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.
SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, centro

Macapá-AP., 17.12.97.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 dias

AUTORA: SADAKO KOGA MEGURO, com endereço desconhecido
RÉU: Espólio de KENJI MEGURO
PROCESSO: 1693/93
AÇÃO: INVENTÁRIO
FINALIDADE: Intimação da autora Sadako Koga Meguro para, no prazo determinado de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 111,24 (cento e onze reais e vinte e quatro centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.
SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, centro.

Macapá-AP., 17.12.97.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 dias

AUTOR: MARIONALDO RODRIGUES DA SILVA, com endereço desconhecido
PROCESSO: 4792/97
AÇÃO: ALVARA JUDICIAL
FINALIDADE: Intimação do autor para, no prazo determinado de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 31,51 (trinta e um reais e cinquenta e um centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.
SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, centro.

Macapá-AP., 17.12.97.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 dias

AUTORA: K.C.B., rep. por ODILENE CAVALCANTE BRITO
 RÉU: OZINALDO FLORENTINO DOS SANTOS, com endereço desconhecido
 PROCESSO: 4283/96
 AÇÃO: INV. DE PAT.C/C ALIMENTOS
 FINALIDADE: Intimação do Sr. Ozinaldo Florentino dos Santos para comparecer a audiência conciliatória, designada para o dia 18 de março/98, às 09:00 horas.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, centro.

Macapá-AP., 17.12.97.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PORTARIA Nº 002/97 - 2ª V.F.O.S.

O Doutor AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando o elevado nível de interesse e eficiência dos servidores abaixo nominados, lotados neste Juízo, que vêm exercer suas atividades cartorárias com zelo, presteza e espírito de equipe, ao longo do corrente ano,

Considerando, ainda, que o desempenho verificado traduz o anseio da Justiça Estadual, haja vista a eficácia do funcionamento dos serviços judiciários afetos ao Juízo,

RESOLVE:

1. Elogiar os serventuários ROBERVAL LIMA DOS SANTOS, DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA, JOSÉ ITAMARACI MENDES DA ROCHA, CELY CRISTINA BRASIL DE SOUZA e SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, pela assiduidade, bom trato com o público em geral, especificamente com as partes, advogados e demais colegas, pela probidade e dedicação, fatores imprescindíveis à distribuição da Justiça.

2. Da mesma forma, fazer elogio aos Oficiais de Justiça-Avaliadores IZAURO ANTONIO SILVA DOS SANTOS e SÔNIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, que, quando aqui lotados, atuaram solidariamente com as diretrizes da Justiça Estadual.

3. Solicitar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor Geral de Justiça do TJAP., para que determine constar nos assentos funcionais dos servidores o presente elogio.

Dê-se conhecimento aos serventuários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá-AP., 17 de dezembro de 1997.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
 JUÍZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO S. JUNIOR
 CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 12.12.97, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 5320/97 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: R.N.V. (Adv. Mauro João M. da Silva) - DESPACHO: "Atenda-se o MP. que a requerente traga aos autos a certidão de dependentes do de cujus fornecida pela previdência social, a qual o mesmo era associado" Dil. Mep., 05.12.97."

PROC. Nº 323/91 - INVENTÁRIO - A.: J.R.C. (Adv. Eloilson Ramos Cavalcante) - R.: Espólio de N.A.R.C. - DESPACHO: "Intimem-se as partes, o MP, e a Fazenda Pública, para se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre o cálculo do imposto complementar as fls. 172. Mep., 12.12.97."

PROC. Nº 1811/94 - INVENTÁRIO - A.: R.L.C. (Adv. João Americo N. Diniz) - R.: Espólio de A.M.L. - DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre o cálculo de fls. 116.

Mep., 12.12.97.

PROC. Nº 4300/94 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - A.: M.P. - R.: J. da C.S.R. (Adv. Tarcila M. Souza de Campos) - DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 18-vº - requerido a desistência da ação, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C., ouça-se a requerida. I. Mep., 10.12.97."

PROC. Nº 4739/97 - REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: F.A.R.S. (Adv. José Alves F. Filho) - R.: M.L.N.S. (Adv. Marcia Cristina C. Penafort) - DESPACHO: "J. Diga a R.I. Mep., 10.12.97."

PROC. Nº 1872/94 - INVENTÁRIO - A.: L. do R.A. (Adv. Ruben Bemerghy e Marcelo Ferreira Leal) - R.: Espólio de L.T. de A. - DESPACHO: Intimação da inventariante para que cumpra os despachos proferidos, de acordo com o teor da certidão de fls. 156. Mep., 12.12.97.

PROC. Nº 2634/95 - INVENTÁRIO - A.: M. de N. F.B.Z. (Adv. Kelly C. de B. de Lima) - R.: Espólio de S.Z. - DESPACHO: "Promova a inventariante o andamento do feito, cumprindo as necessárias e já ordenadas diligências, em 30 dias. I. Mep., 25.11.97."

PROC. Nº 5148/97 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - A.: C.A.M. e outros (Adv. Evaldy M. de Oliveira) - DESPACHO: "Atenda-se o MP. requerido a junta da cópia da sentença que fixou os alimentos" Dil. I. Mep., 04.12.97."

PROC. Nº 4896/97 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.: V.V.A., rep. por R.V.D. (Adv. Osvaldo S. de Campos) - R.: A.C.A. (Adv. Bernadeth J.M. dos Santos) - DESPACHO: "Diga o A.I. Mep., 04.12.97."

PROC. Nº 4559/97 - INV. PAT. C/C ALIMENTOS - A.: G.B., assistida por M.A.M.B. (Adv. Francisco Jorge G. Coimbra) - DESPACHO: "Diga a A.I. Mep., 04.12.97"

PROC. Nº 3242/95 - INVENTÁRIO - A.: P.B.R.J. e outros, rep. por M.J.Q. de O. (Adv. Vera de J. Pinheiro) - R.: Espólio de D.Q. de O. - DESPACHO: "Diga a inventariante. I. Mep., 04.12.97."

PROC. Nº 5323/97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: J.R. e S.V. (Adv. João de L. Guerreiro Souza) - R.: R. do S.R. do R. - DESPACHO: "R.A. Emende-se a inicial. I. Mep., 03.12.97."

PROC. Nº 1995/94 - INVENTÁRIO - A.: M. de L. de S.D. (Adv. Ronaldo de C. Teixeira) - DESPACHO: "J. Dê-se ciência (doc. de fls. 59). Mep., 11.12.97."

PROC. Nº 2010/94 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A.: M.P. - R.: M. de N.M.L. (Jean Houat e Cleide R. da Costa) - DESPACHO: "Ouça-se a re. I. Mep., 11.12.97."

PROC. Nº 1254/90 - INVENTÁRIO - A.: I.C.P. e C.C.P. (Adv. Cicero B. Bordalo) - R.: Espólio de E.S.P. - DESPACHO: Intimação do patrono da autora para que cumpra os despachos proferidos, de acordo com o teor da certidão de fls. 120. Mep., 12.12.97

PROC. Nº 1750/94 - INVENTÁRIO - A.: J.R. da S.F. (Adv. Antonio Cabral de Castro) - Espólio de A. dos S.F. - DESPACHO: Intimação do inventariante para que cumpra os despachos proferidos, de acordo com teor da certidão de fls. 60. Mep., 12.12.97.

PROC. Nº 1980/94 - INVENTÁRIO - A.: M. de N.R. M.B. (Adv. Washington Caldas) - Espólio de A.V.B.F. - DESPACHO: Intimação da inventariante para que cumpra os despachos proferidos, de acordo com o teor da certidão de fls. 58. Mep., 12.12.97.

PROC. Nº 862/92 - ARROLAMENTO - A.: E.B.B. (Adv. José Luis Calandriní) - Espólio de A.V.B. - DESPACHO: Intimação da inventariante para que cumpra os despachos proferidos, de acordo com o teor da certidão de fls. 90. Mep., 12.12.97.

PROC. Nº 2708/95 - INVENTÁRIO - A.: M.A.M.F. (Adv. Carlos A. Tork de Oliveira) - Espólio de A.A.B.F.F. - Herdeira habilitada nos autos - F.C.F.C. (Adv. Bernadeth de Jesus M. dos Santos) - DESPACHO: Intimação das partes para cumprirem na íntegra os despachos proferidos no que lhes competir, de acordo com o teor da certidão de fls. 402. Mep., 12.12.97.

PROC. Nº 575/92 - INVENTÁRIO - A.: C.R. da S. (Adv. Sulamir P. Monassa de Almeida) - Espólio de H.M. da S. - DESPACHO: Intimação da inventariante para que cumpra os despachos proferidos na íntegra, de acordo com o teor da certidão de fls. 129. Mep., 12.12.97.

PROC. Nº 285/91 - INVENTÁRIO - A.: M. da G.F. C., rep. seus filhos M.P.J.C. e outros (Adv. Vera de J. Pinheiro) - R.: Espólio de J.J.C. - DESPACHO: Intimação da inventariante para que cumpra os despachos proferidos no que lhe competir, de acordo com a certidão de fls. 128. Mep., 09.12.97.

PROC. Nº 601/92 - INVENTÁRIO - A.: I.F.A. e outros (Adv. Vera de J. Pinheiro) - R.: Espólio

de R. de S.A. - DESPACHO: Intimação da inventariante para que cumpra as necessárias e deferidas diligências no que lhe competir. Mep., 12.12.97.

PROC. Nº 5322/97 - CONV. DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO - A.: E.P.R. e E.M.O. (Adv. José C. Pedrosa Maia) - DESPACHO: "Atenda-se o MP. que venha aos autos a certidão de casamento dos peticionantes devidamente averbada" Dil. Mep., 11.12.97."

PROC. Nº 3274/95 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO - A.: A.L.B. de S. (Adv. Vera de J. Pinheiro) - R.: H.M. de S. - DESPACHO: "J. Dê-se ciência. I. Mep., 12.12.97."

PROC. Nº 4943/97 - RECONHECIMENTO DE SOC. FAT. - A.: V.A. de O. (Adv. Cleide Rocha da Costa) - R.: J.A.R. (Adv. Marcelo Nassar e José Henrique de M. Dias) - DESPACHO: "J. Dê-se ciência ao Reu. I. Mep., 12.12.97."

PROC. Nº 5352/97 - REV. DE ALIMENTOS - A.: J.A.M. de L. (Adv. José Augusto Cardoso) - R.: A.A.P. de L. e outra, rep. por H.P. - DESPACHO: "R.A. Venha aos autos cópia da sentença que fixou a pensão alimentícia, ora revisanda. I. Mep., 12.12.97."

PROC. Nº 3676/96 - REV. DE ALIMENTOS - A.: C. J.Z. (Adv. Ricardo G. Santos) - R.: D.C.Z., rep. por J.H. da S.C. (Adv. Vera de J. Pinheiro) - DECISÃO: "J. Recebo o presente recurso em seu duplice efeito. Certifique-se quanto ao preparo. Dê-se vista ao apelado, para responder, ex vi do art. 518, do CPC. Após, ouça-se o MP. Dil. I. Mep., 04.12.97."

PROC. Nº 049/91 - INVENTÁRIO - A.: M.A. dos S. (Adv. Marcelo C. Nassar) - DECISÃO: "Vistos, etc... Cuida-se do inventário nº 049/91, em trâmite perante a Secretaria da 2ª V.F.O.S., que reclama a análise deste Juízo acerca do cálculo do imposto, ex vi do art. 1013, do CPC. Referido cálculo foi elaborado pela Contadoria Judicial, constando as fls. 116 dos autos. Sobre ele ouviu-se a Fazenda Pública, como também o MP., ambos concordando com as contas. Apesar de intimadas, as partes não se manifestaram. Não houve impugnações. Assim homologo os cálculos de fls. 116, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Diga a inventariante da existência ou não de bens sujeitos a colação e de dívidas do espólio. P.I. Mep., 03.12.97."

PROC. Nº 5023/97 - RECONHECIMENTO DE SOC. DE FAT. - A.: D.S.G. (Adv. João Soares de Almeida) - R.: de cujus J.T. de S. - DECISÃO: "Vistos, etc. Acólho a manifestação do douto MP., de fls. 17, com a qual concordou o autor, e, com base no dispositivo Constitucional ali ilustrado, declino da competência em favor do Juízo da Vara Federal, desta Comarca, para onde determino a remessa do feito, observando-se as anotações de estilo. Dê-se baixa. I. Mep., 09.12.97."

PROC. Nº 643/92 - INVENTÁRIO - A.: N.P.M.C. (Adv. Sônia S. Martins Maciel) - R.: Espólio de E.V.C. - DECISÃO: "As custas foram impostas na sentença (fls. 120/121), razão pela qual não se pode revê-las na forma pretendida as fls. 127, motivo pelo qual impõe-se o indeferimento do pedido de fls. 127. Prossiga o feito. I. Mep., 10.12.97."

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO E UMA CÓPIA SERÁ AFIXA DA NO LUGAR DE COSTUME, NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA. MACAPÁ-AP., AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENOS E NOVENTA E SETE. EU, ROBERVAL L. DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSISTENTE E ASSINO.

ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
 COMARCA DE MACAPÁ

AÇÃO DE REVISÃO DE SENTENÇA

JUIZ : Dr. EMERSON F. CONTRERAS
 Processo : nº 1439/97
 Autora : A.L.C.S., rep. por R.L.C.
 Advogado : Dr. José Pelegrini
 Requerido : J.R.S.S.
 Advogado : Dr. Charles S. Bordalo

DESPACHO : "Intime-se o advogado da autora para se manifestar sobre os documentos juntados."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos de
zezeis dias do mês de dezembro de 1997, Eu
João Alex R. Oliveira, o digitei.

MARIA DA NAZARÉ GUEDES COELHO
Diretora de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

JUIZ : Dr. EDUARDO F. CONTRERAS
Processo : nº 1619/97
Autora : E.R.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo M. Silva

Visto, etc...

ISTO POSTO, e mais o que dos autos
consta, decreto a extinção do feito, com jul-
gamento do mérito, nos termos do artigo 269,
I, do CPC.

O presente Edital será publicado na forma da
Lei e afixado no local de costume. Dado e pas-
sado nesta cidade de Macapá, aos dezessete
dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA DA NAZARÉ GUEDES COELHO
Diretora de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Processo : nº 1183/97
Autora : N.R.S.P.
Advogada : Drª Marinete de Almeida Souza

DESPACHO : Vistos, etc...

ISTO POSTO, e mais o que dos au-
tos consta, DECRETO a extinção
do feito, sem julgamento do mé-
rito, nos termos do art. 267, VIII
do CPC. Sem ônus. Sem honorá-
rios."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos
quatro dias do mês de dezembro de 1997. Eu
João Alex R. Oliveira, o digitei.

MARIA DA NAZARÉ G. COELHO
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Divórcio

Processo : Nº 1022/97
Autor: M.J.B.B.
Advogado: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Requerida: A.R.B.

DESPACHO: "... Aguarde-se manifestação das partes..."

Ação de Inventário

Processo : Nº 1184/97
Autor: E.M.P.
Advogado: MARCELO CARDOSO NASSAR
Requerida: E.N.C.

DESPACHO: "... Aguarde-se manifestação da autora..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias
do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e
noventa e sete. Eu  Silvana da Silva Sacramento, o
digitei. Eu  Maria de Nazaré Guedes Coelho o
subscrevi.

MARIA DA NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM.
Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família,
Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei.
Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital
virem ou dele tiverem conhecimento, que por este
Juízo tramita a ação de Interdição e curatela, feito
nº 1584/97 de autoria de EILEN MONTEIRO
ALVES, onde fora DECLARADA a Interdição de
MARCIO RICARDO MONTEIRO ALVES,
brasileiro, natural de Macapá, nascido no dia 13
de Setembro de 1968, filho de José Alves e de
Eroltildes Monteiro Alves.

Foi nomeada sua curadora, EILEN MONTEI-
RO ALVES, brasileira, solteira, estudante,
residente e domiciliada na Rua Gal. Rondon, nº
602- Laguinha, nesta Cidade de Macapá.

Causa da Interdição e Limites da Curatela:
Decretação da Incapacidade absoluta da
Interditada de exercer pessoalmente atos da
vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do
Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos
dezesseis dias do mês de Dezembro de 1997. Eu
Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu
Maria de Nazaré Guedes Coelho o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM.
Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família,
Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei.
Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital
virem ou dele tiverem conhecimento, que por este
Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito
nº 844/97 de autoria de MARIA DA CONCEIÇÃO
PAIXÃO DE SOUZA, onde fora DECLARADA a
Interdição de PAULO SÉRGIO PAIXÃO DE
SOUZA, brasileiro, natural de Macapá, nascido no
dia 05 de Março de 1965, filho de Maria da
Conceição Paixão de Souza.
Foi nomeada sua curadora, MARIA DA
CONCEIÇÃO PAIXÃO DE SOUZA, brasileira,
casada, do lar, residente e domiciliada na Av.
Fab. nº 3060- Santa Rita.

Causa da Interdição e Limites da Curatela:
Decretação da Incapacidade absoluta da
Interditada de exercer pessoalmente atos da
vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do
Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos
dezesseis dias do mês de Dezembro de 1997. Eu
Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu
Maria de Nazaré Guedes Coelho o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM.
Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família,
Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei.
Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital
virem ou dele tiverem conhecimento, que por este
Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito
nº 1344/97 de autoria de MARIA JOSÉ PALHETA
ROCHA, onde fora DECLARADA a Interdição de
FRANCISCO PONTES ROCHA, brasileiro, natural
de Macapá, nascido no dia 06 de Março de
1984, filho de Abelino Raimundo Rocha e de
Maria Benedita Pontes.

Foi nomeada sua curadora, MARIA JOSÉ
PALHETA ROCHA, brasileira, solteira, do lar,
residente e domiciliada no arquipélago do
Bailique, Vila do Igarapé do Meio.

Causa da Interdição e Limites da Curatela:
Decretação da Incapacidade absoluta da
Interditada de exercer pessoalmente atos da
vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do
Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos
dezesseis dias do mês de Dezembro de 1997. Eu
Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu
Maria de Nazaré Guedes Coelho o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Edital com prazo de 15 (quinze) dias

Ação Execução de Alimentos
Valor: R\$ 940,64
Processo: 1433/97
Autora: C.H.R.S representada por C.C.R.
Advogado: ABENOR AMANAJÁS
Requerido: C.A.C.S.

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM.
Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Orfãos
e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do
Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital
virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita
por este Juízo e Cartório a ação de Execução de
Alimentos processo nº 1433/97 que figura como
parte: autora C.H.R.S representada por C.C.R. e como
requerido CARLOS ALBERTO CASTRO DOS
SANTOS, achando-se em local incerto e não sabido
com paradeiro ignorado, é expedido o presente,
com prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de
CITAR o requerido, para efetuar o pagamento do
principal e de mais acréscimo legais, totalizando
R\$ 940,64 (novecentos e quarenta reais e sessenta e
quatro centavos), provar que já o fez ou Justificar a
impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos
dezesseis dias do mês de Dezembro de 1997. Eu
Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu
Maria de Nazaré Guedes Coelho o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Divórcio

Processo : Nº 554/96
Autor: S.C.F.S.

Advogado: HILTON GONÇALVES RIBEIRO
 Requerido: N.L.S.
 Advogada: GILMA ALVES DA SILVA

DESPACHO: "... Vistos, Etc... ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, Julgo procedente o presente feito, acolhendo-se ao pedido da autora, para DECRETAR a Dissolução da Sociedade Conjugal, que existiu entre SOMÁRIA CRISTINA FERNANDES SIQUEIRA e NEWTON LUIZ SIQUEIRA, pelo Divórcio, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei 6515/77, na mesma ordem, CONDENO-IHE a prestação alimentícia para seus filhos, à razão de MEIO SALÁRIO MÍNIMO para cada um por derradeiro, DECRETO a extinção do feito, com Julgamento do Mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Mantenho a Guarda das crianças, com a mãe. Sem Custas. Sem Honorários..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezito dias do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digito, Maria de Nazaré Ouedes Coêlho


 EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1997
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 3.161 - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: ROMEU HARB
 MENOR: MARCELL HOUAT HARB
 ADVOGADO: PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como **FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS**, pelo que o adolescente em concurso com seu progenitor, ora proprietário do veículo, deveriam responder em juízo pela incidência de **ATO INFRACIONAL** e **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** às normas de proteção à criança e ao adolescente, listadas, respectivamente, nos arts. 103 e 249, da Lei 8.069/90, não tivesse o proprietário do veículo acolhido proposta ministerial no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em **DOAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, À ORDEM DE R\$ 240,00, EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para os **PROJETOS SOCIAIS DESTE JUÍZO**, depositados neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus posteriores termos de direito, tangente a aplicação de **MULTA** decorrente da infração administrativa na justiça da infância e da juventude, sem prejuízo da instauração de **PROCESSO PENAL** alusivo à Contravenção Penal no juízo criminal, nos termos do art. 249, ECA c/c art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por **HOMOLOGAR** a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do **ALVARÁ** de liberação de veículo ao **DETRAN**, via da extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: ANA IZABEL GURGEL
 MENOR: H.A.G.J.
 ADVOGADO: JANE PICANÇO
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de feito que está a instaurar extinção, à vista da **DESISTÊNCIA** da ação, pelo que sou por **EXTINGUIR** o processo, mediante regular **ARQUIVAMENTO**, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.129/E - ALVARÁ JUDICIAL
 AUTORA: REGINALDO RENZO M. CORREA
 MENOR: L.D.C.S.
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada

como **FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS**, pelo que o adolescente em concurso com seu responsável legal deveriam responder em juízo pela incidência de **ATO INFRACIONAL** e **CONTRAVENÇÃO PENAL**, não tivesse o progenitor do adolescente acolhido proposta ministerial, no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em **DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS**, no valor de **DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS**, para o Projeto **JUVENTUDE E JUSTIÇA SOCIAL**, a ser depositada neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus posteriores termos de direito, tangente a instauração de **PROCESSO PENAL** no Juízo criminal, nos termos do art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por **HOMOLOGAR** a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do **ALVARÁ** de liberação de veículo ao **DETRAN**, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.123/B - INFRAÇÃO SOCIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ESTAB. INFRATOR: DANCETERIA ARENA
 ADVOGADO: MARCELO PORPINO NUNES
 SENTENÇA

Visto, etc...

Cuida-se de **INFRAÇÃO SOCIAL** oriunda de autuação ao estabelecimento comercial conhecido pela denominação de **BOATE ARENA**, por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente elencadas na Lei 8.069/90, que, no momento, está a reclamar arquivamento, em face da **TRANSAÇÃO** entabulada em juízo, pelo repasse de cestas básicas a instituições filantrópicas que laboram na seara infanto-juvenil, daí porque sou por **HOMOLOGAR** a acordo suso indicado, via do registro a título de transação, para efeito de antecedente infracional.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: MARIA DILMA DA S. MENDONÇA
 MENOR: J.M.S.
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, julgo procedente o pedido, mediante expedição do alvará de praxe, mas não sem antes deliberar pela juntada do instrumento procuratório, bem assim autenticação da documentação acostada na inicial.

P.R.I., arquivando o feito com as cautelas costumeiras

PROCESSO Nº 3.144/B - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: REGINALDO RENZO M. CORREA
 ADVOGADO: SÉRGIO FIGUEIRA
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como **FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS**, pelo que o adolescente em concurso com seu responsável legal deveriam responder em juízo pela incidência de **ATO INFRACIONAL** e **CONTRAVENÇÃO PENAL**, não tivesse o progenitor do adolescente acolhido proposta ministerial, no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em **DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS**, no valor de **UM SALÁRIO MÍNIMO**, para o Projeto **JUVENTUDE E JUSTIÇA SOCIAL**, a ser depositada neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus posteriores termos de direito, tangente a instauração de **PROCESSO PENAL** no Juízo criminal, nos termos do art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por **HOMOLOGAR** a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do **ALVARÁ** de liberação de veículo ao **DETRAN**, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.006 - PROTEÇÃO ESPECÍFICA
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 REQUERENTE: HOSPITAL MATERNIDADE DE MACAPÁ
 CRIANÇA: P.G.F.
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, determinando o arquivamento do feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.173 - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: FRANCISCO DA S. NASCIMENTO
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ C. DE AZEVEDO
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como **FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS**, pelo que o adolescente em concurso com seu progenitor, ora proprietário do veículo, deveriam responder em juízo pela incidência de **ATO INFRACIONAL** e **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** às normas de proteção à criança e ao adolescente, listadas, respectivamente, nos arts. 103 e 249, da Lei 8.069/90, não tivesse o proprietário do veículo acolhido proposta ministerial no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em **DOAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, À ORDEM DE R\$ 60,00**, para os **PROJETOS SOCIAIS DESTE JUÍZO**, depositados neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus posteriores termos de direito, tangente a aplicação de **MULTA** decorrente da infração administrativa na justiça da infância e da juventude, sem prejuízo da instauração de **PROCESSO PENAL** alusivo à Contravenção Penal no juízo criminal, nos termos do art. 249, ECA c/c art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por **HOMOLOGAR** a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do **ALVARÁ** de liberação de veículo ao **DETRAN**, via da extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da Vara de Inf. e Juventude
 Comarca de Macapá

Prefeituras, Câmaras e
 Órgãos Municipais

PREFEITURA DE
 VITÓRIA DO JARÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARÍ, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

- Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97-CPLCSO/PMVJ
- Objetivo: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) BARCOS DE ALUMÍNIO, COM 11 METROS DE COMPRIMENTO, COM MOTOR DE POPA À GASOLINA DE 40 HP, COM CAPACIDADE DE 2 TONELADAS.
- AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) BARCOS DE MADEIRA DE LEI, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO, COM MOTOR DE CENTRO À ÓLEO DIESEL DE 18 HP, COM CAPACIDADE DE 2,5 TONELADAS.
- Firma Vencedora: BELMAR COMERCIAL LTDA
- CGC(MF) nº 01.701.624/0001-07
- Valor: R\$ 49.587,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS)
- Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 5.415/97-FNDE/MEC

Vitória do Jari (AP), 12 de Dezembro de 1997.

Walter Monteiro Benatchar
 Prefeito Municipal de Vitória do Jari
 em Exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARÍ, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

- Modalidade: CARTA CONVITE Nº 012/97-CPLCSO/PMVJ
- Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO INDIVIDUAL DESTINADOS A HIGIENE PESSOAL DO ALUNO E MATERIAL DE USO COLETIVO NAS ESCOLAS DESTINADOS AOS PRIMEIROS SOCORROS.
- Firma Vencedora: Z. F. SILVA
- CGC(MF) nº 00.658.271/0001-39
- Itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
- Valor: R\$ 19.809,53 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
- Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 5.907/97-FNDE/MEC

Vitória do Jari (AP), 16 de Dezembro de 1997.

Walter Monteiro Benatchar
 Prefeito Municipal de Vitória do Jari
 em Exercício